



Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0712293/2012
Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

PARECER ÚNICO Nº. 0712293/2012

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trechos da Rodovia MG 050 – km 89 + 800 ao km 91 + 700.	
Localização: Trecho Rodoviário de Itaúna/MG.	
Município: Itaúna	

INTRODUÇÃO

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, *ad referendum*, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

Em 17 de Julho de 2012, o empreendimento Concessionária Rodovia MG 050/S.A. formalizou na SUPRAM ASF processo de Revalidação da Licença de Operação. Ressalta-se que este processo encontra-se em análise nesta Superintendência.

A atividade licenciada (E-01-03-1) trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005), não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Conseqüentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Desta forma, foi condicionado que a concessionária solicitasse as regularizações de APEF e Outorgas necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, melhorias no traçado, dentre outras, conforme elas fossem ocorrendo. Portanto, ficou determinado que a Concessionária deveria requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº. 06778/2011 para supressão de vegetação nos trechos onde será realizada uma obra que contará com ações de implantação de nova rodovia, incluindo a construção de uma ponte sobre o Rio São João, paralela à ponte presente neste trecho, e construção de dois ramos paralelos à rodovia já existente. O objetivo destas obras é a correção de traçado da rodovia.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo se encontra sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente. Desta forma, o presente adendo tem como objetivo

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
-------------------	--	------------



a análise da APEF nº. 06778/2011, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias em face da intervenção no trecho:

a) Km 89+800 ao km 91+700 (Rodovia MG 050) no município de Itaúna.

A equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou o trecho mencionado, conforme Relatório de Vistoria ASF nº. 009/2012, anexo ao processo. Em consulta ao ZEE – Zoneamento Ecológico de Minas Gerais verificou-se que o trecho requerido pelo empreendedor está fora da área de amortecimento das unidades de conservação.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

O processo de APEF nº. 06778/2011 contempla o trecho localizado no município de Itaúna entre o km 89+800 a 91+700, onde ocorrerá a implantação de uma nova rodovia, inclusive uma ponte, com a finalidade de corrigir o traçado, e construção de dois ramos paralelos à rodovia já existente. A rodovia já existente se tornará uma via marginal.

O referido trecho inicia-se sob as coordenadas UTM X = 541287 e Y = 7781718 (ponto de referência: próximo à entrada da Santanense) onde se inicia a implantação da nova rodovia e dos ramos A e B. Para a construção do ramo B, à margem esquerda da rodovia já existente (sentido Belo Horizonte a Divinópolis), será necessária a realização de aterro sem supressão de vegetação até às coordenadas UTM X = 541134 e Y = 7781659. Este ramo tem como finalidade fornecer acesso da rodovia a ser construída à rodovia já existente, sendo que irá cortar a nova rodovia através de estrada elevada. O ramo A possui a mesma finalidade do ramo B, servindo de ligação entre as rodovias, sendo que para sua implantação se faz necessário um corte em talude, sem supressão de vegetação.

A nova rodovia consiste na construção de uma nova ponte nas coordenadas UTM X = 541076 e Y = 7781650, paralela à ponte já existente (futura via marginal). A nova ponte será elevada e passará sobre a estrada de acesso à empresa de tecidos Santanense, sem necessidade de corte, somente aterro. A Área de Preservação Permanente do rio São João, no local onde será construída a ponte, encontra-se antropizada com predominância de capim e alguns poucos indivíduos esparsos. É importante salientar que não haverá supressão de indivíduos arbóreos na Área de Preservação Permanente do Rio São João para realização das obras.

No trevo presente na rodovia existente, será criada uma estrada elevada que irá de encontro à estrada de acesso à Santanense. Uma vez que a rodovia já existente se tornará via marginal, esta estrada elevada terá a função de dar acesso à Santanense, passando sobre a ponte a ser construída.

Na margem esquerda da estrada já existente que dá acesso à Santanense haverá supressão de 4 indivíduos arbóreos, sendo estes das seguintes espécies: mangueira, paineira e pata de vaca. Na margem direita desta estrada haverá supressão de indivíduos jovens, dentre eles algumas palmeiras.

No ponto em que termina a ponte a ser construída haverá a elevação da rodovia que passará sobre a estrada de acesso à Santanense. A partir desta elevação se encontra o local onde ocorrerá maior supressão de vegetação, mais precisamente nas coordenadas UTM X= 540729 e Y=7781561. Neste trecho, local onde ocorrerá a correção de traçado, haverá necessidade de realizar corte e aterro. Nestes locais que sofrerão intervenção (corte e aterro), o relevo apresenta-se acentuado, com presença de algumas áreas com declividade superior a 45°, conforme planta planialtimétrica apresentada, totalizando uma área de 128m² da área total a ser intervinda. A vegetação presente nesta área é caracterizada como transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual, com indivíduos de médio porte mais espaçados. O solo é coberto por gramíneas e a área é destinada para pastagem do gado.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



No final do trecho de intervenção, local onde há a junção da rodovia já existente e a rodovia a ser construída, haverá aterro na margem esquerda da pista, porém sem necessidade de suprimir vegetação. Neste ponto haverá alargamento da rodovia já existente.

Nas figuras 1 e 2 é possível observar a área requerida para intervenção.



Figura 1: Área requerida para intervenção (projeto)

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



Figura 2: Área requerida atualmente. Destaque para a ponte já existente (Fig. 1) e barragem da Santanense (Fig. 2).

O empreendedor apresentou Plano de Utilização Pretendida – PUP e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, elaborados pela empresa de consultoria Lume Estratégia Ambiental, sendo o responsável técnico pelo estudo a engenheira florestal Dalva Fialho de Resende, cuja anotação de responsabilidade técnica encontra-se anexa aos autos.

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Para a realização do inventário florestal na ADA (área diretamente afetada) foram realizadas incursões em campo para a caracterização fitofisionômica e volumetria, sendo considerada como unidade amostral (UA) toda a faixa de domínio da Rodovia MG 050, na extensão do trecho em questão.

Conforme estudo apresentado, os trechos às margens da rodovia que deverão sofrer intervenção ambiental (município de Itaúna entre o km 89+800 a 91+700) possuem indivíduos arbóreo-arbustivos distribuídos de forma descontínua, ocorrendo ora em remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado *sensu stricto* ou onde a regeneração natural teve condições de se estabelecer. Observa-se também a presença de indivíduos que compõe projetos de arborização urbana, paisagismo referente aos estabelecimentos industriais ali presentes.

O inventário florestal realizado foi do tipo censo, onde todos os indivíduos arbóreos com CAP ≥ 15 cm presentes na área objeto de intervenção foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada. Para obtenção do rendimento lenhoso dos indivíduos mensurados foram utilizadas as equações volumétricas propostas por Scolforo *et al.* (2008) e Scolforo e Thiersch

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



(2004). A análise estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização encontrado nas áreas de estudo.

Conforme método utilizado no censo florestal, foram identificados 183 indivíduos arbóreos. Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada.

Foram catalogadas 36 espécies pertencentes a 17 famílias e 04 exemplares mortos. O volume total estimado de material lenhoso é de 132,80441 m³. ou 199,2066 st.

A família *Fabaceae Faboidae* foi a que apresentou maior riqueza, totalizando 11 espécies (30,5%), já o maior número de indivíduos foi observado na família *Anacardiaceae*, com 33 exemplares (18% do número total de indivíduos mensurados). Pode-se observar que a representatividade da família *Anacardiaceae* é atribuída à espécie *Myracrodruon urundeuva* Mart. (aroeira-do-sertão), que corresponde a 33 indivíduos levantados.

Quadro 1

Trechos de intervenção da Concessionária Rod. MG 050 S/A entre os km 89+800 a 91+700 Município de Itaúna - Área amostrada e estimativa de rendimento lenhoso.
Solicitação de corte de árvores isoladas em meio rural.

Início e final de Trecho (km)	Número de indivíduos	Município	UTM	Volume total da população	
			X / Y	Volume com casca (m ³)	Volume com casca (st)
Km 89+800 ao km 91+700	183	Itaúna	541287 / 7781718	88,53627	132,80441

De acordo com a Instrução Normativa nº. 06/08 (Lista Oficial da Flora ameaçada de extinção no âmbito federal) e Portaria IBAMA 83/1991, entre as espécies levantadas, foram catalogadas 25 exemplares da espécie *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo alves) e 33 indivíduos da espécie *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira do sertão).

A Lei nº 9.743 de 15 de dezembro de 1988, declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Ipê amarelo. Entre as espécies levantadas foi catalogado 01 exemplar de ipê amarelo do gênero *Handroanthus ochraeus*.

Quadro 2

Espécies vulneráveis e imunes de corte

Espécie	Nome Popular	n.º de indivíduos
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira do Sertão	33
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	25
<i>Handroanthus ochraeus</i>	Ipê Amarelo	01
Total		59

Esta sugestão de intervenção está embasada no Artigo 5º, alínea “c” da Deliberação Normativa COPAM nº. 114, de 10 de abril de 2008 e será compensada de acordo com a mesma Deliberação e condicionante deste adendo. Vejamos:

“Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



(...)

c) Utilidade pública;

RESULTADO GERAL

Diante dos resultados apresentados conclui-se que o volume total com casca (VTcc), englobando todos os projetos de intervenção rodoviária, foi igual a 88,53627 m³, enquanto que, o volume empilhado (Ve) foi de 132,80441 st.

Do total de indivíduos arbóreos mensurados (183 indivíduos), 01 deles pertence ao gênero *Handroanthus ochraeceus*, conhecido como ipê-amarelo, cujo volume é 0,12622 m³. Estas espécies, conforme a Lei Estadual nº. 9.743/1988, são consideradas imunes ao corte. Além destas, foram quantificadas 33 indivíduos da espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do-sertão) que somam 34,71733 m³ e 25 indivíduos da espécie *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves) com 7,76882 m³, ambas constam como ameaçadas no âmbito federal (Instrução Normativa nº 6/2008 e Portaria IBAMA 83/1991) e como vulnerável no âmbito estadual (Deliberação Copam n.º367/2008).

Dessa forma, estas espécies devem ser devidamente compensadas, em decorrência das suas remoções do local, conforme descrito no PTRF.

Foi apresentado PTRF nas páginas 029 a 043 do processo, contendo uma tabela com as espécies indicadas para o reflorestamento. A tabela contempla dentre outras espécies o Ipê Amarelo, Gonçalo Alves, Aroeira do Sertão e Pequi.

A proposta de compensação ambiental está contemplada nas páginas 036 e 037, na proporção de 25 árvores para cada indivíduo considerado ameaçado de extinção e/ou imune ao corte. Vejamos o que diz a Deliberação Normativa COPAM nº. 114, de 10 de abril de 2008, art. 6:

“Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;

b) Plantio de 30 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 500 e inferior ou igual a 1000;

c) Plantio de 40 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 1000”.

Portanto, considerando-se que haverá a supressão de 183 indivíduos, o empreendedor deverá realizar o plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, totalizando 4.575 indivíduos a serem plantados.

Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

De acordo com o Contrato de Concessão Patrocinada SETOP 007/07, a gestão da faixa de domínio não foi transferida para a Concessionária, que somente tem o dever de fiscalizar e informar ao poder concedente, bem como o de zelar pela faixa de domínio, este contrato proíbe também a exploração comercial, mediante contrato com terceiros ou diretamente, de quaisquer outros serviços não constantes no Contrato.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



Desta forma, todo o material lenhoso a ser suprimido para as intervenções ao longo da Rodovia MG 050 são empilhados no local de supressão para posterior retirada e encaminhamento realizado pelo DER/MG. O volume total de corte para as intervenções em questão será de 88,53627 m³.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (SNUC)

Quando da concessão da Licença de Operação, não foi solicitado ao empreendimento o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9.985/2000.

No entanto, a Lei Federal nº. 9.985/2000, estabelece no seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, pelo que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, a exigência da compensação ambiental do empreendimento foi contemplada no Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008 – Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0746622/2011 – Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

INTERVENÇÃO EM APP E OUTORGA

No trecho contemplado neste parecer foi constatada necessidade de intervenções em APP para implantação de uma nova ponte paralela à ponte existente (intervenção de 0,08,53 ha de APP do rio São João) e em alguns pontos onde ocorrerá corte e aterro que possuem áreas com declividade superior a 45° (correspondente a 128 m² da área total a ser intervida). Portanto, a área total de APP que sofrerá intervenção para implantação das obras no trecho ITV 32, município de Itaúna, será de 0,09,81 ha.

É importante salientar que a Área de Preservação Permanente do rio São João, no local onde será construída a ponte, encontra-se antropizada, não sendo necessária supressão de indivíduos arbóreos.

Para implantação da ponte foi formalizado processo de outorga PA nº. 12241/2012.

O processo foi analisado e deferido pela SUPRAM, sendo o status atual, outorga deferida. É importante ressaltar que o referido processo foi deferido sem condicionantes.

MOVIMENTAÇÃO DE SOLO

Durante a execução desta intervenção, os serviços de terraplenagem movimentarão um total de 328,388 m³, dos quais 266,766 m³ se referem aos materiais de escavação e 61,622 m³ de aterro. O balanço de materiais resulta em um excedente de 205,144 m³, que devem obrigatoriamente ser encaminhados para bota-fora externo à faixa de domínio da rodovia, aspecto ambiental relevante em virtude da necessidade de grande espaço de deposição de material, não existente nos entornos da MG 050 devido à largura da faixa de domínio. As áreas que receberão o material excedente serão definidas pelas empresas contratadas e supervisionadas pela Concessionária, observando os limites das áreas de preservação bem como a legislação ambiental vigente.

PROJETOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Em relação às áreas de terceiros a serem afetadas, pela obra de infra-estrutura, foi apresentado, em foro de informações complementares, o competente Decreto de utilidade pública, publicado no “Minas Gerais” em 05 de novembro de 2011.

Mediante solicitação de documentos referentes à desapropriação das áreas de terceiros a serem afetadas, o empreendimento responde trazendo como justificativa o texto abaixo:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



Insta salientar que a obtenção de autorizações pelos proprietários ou autos de imissão na posse em processos judiciais desapropriação são as últimas providências adotadas antes do início das obras. Ora, caso não seja possível o licenciamento ambiental de uma área, como poderá a Administração Pública utilizar do erário público para indenizar os proprietários para a liberação de uma se ela não puder ser utilizada para a obra? Assevera-se que toda a verba de desapropriação utilizada pela concessionária Nascentes das Gerais será reequilibrada (reembolsada) pela SETOP, nos moldes de Cláusula 19.313 do contrato SETOP 007/07.

Neste sentido, além de acatar a justificativa acima, pautamos pela Instrução de serviço SEMAD nº. 01 de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre procedimento específico para os processos de regularização ambiental de empreendimentos e atividades desenvolvidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, senão vejamos:

no 5.3.20 “em analogia á Resolução SEMAD n.º 723 de 19 de março de 2008, os órgãos do SISEMA poderão condicionar a apresentação das anuências dos proprietários ao prazo de validade do DAIA/AIA, devendo as mesmas serem apresentadas antes da efetiva intervenção em cada propriedade.

Ainda 5.3.21 Será aceita a assinatura no verso da DAIA em substituição a assinatura do Termo de Compromisso constante no anexo da Portaria 191/2005.

Dessa forma fica condicionada a regularização das propriedades antes da intervenção que ora somos favorável.

CONTROLE PROCESSUAL

Apesar de tratar de adendo a licença de operação do empreendimento, foi formalizado novo processo de autorização para exploração florestal, com documentação pertinente.

O presente adendo tem por objetivo a análise da APEF pertencente ao processo nº. 12082/2005/002/2008, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, bem como a regularização de intervenção em área de preservação permanente e recursos hídricos, para o seguinte trecho:

a) Km 89+800 ao km 91+700 – ITV 32 - (Rodovia MG 050) no município de Itaúna

Conforme dito acima o requerimento de supressão e intervenção em APP consiste na construção de uma nova ponte nas coordenadas UTM X = 541076 e Y= 7781650, paralela à ponte já existente (futura via marginal). A nova ponte será elevada e passará sobre a estrada de acesso à empresa de tecidos Santanense, sem necessidade de corte, somente aterro. A Área de Preservação Permanente do rio São João, no local onde será construída a ponte, encontra-se antropizada com predominância de capim e alguns poucos indivíduos esparsos.

Na margem esquerda da estrada já existente que dá acesso à Santanense haverá supressão de 4 indivíduos arbóreos, sendo estes das seguintes espécies: mangueira, paineira e pata de vaca. Na margem direita desta estrada haverá supressão de indivíduos jovens, dentre eles algumas palmeiras.

Importante salientar que a vegetação presente nesta área é caracterizada como transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual, com indivíduos de médio porte mais espaçados.

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Ressaltamos que de acordo com a Instrução Normativa nº. 06/08 (Lista Oficial da Flora ameaçada de extinção no âmbito federal) e Portaria IBAMA 83/1991, entre as espécies levantadas, foram

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



catalogadas 25 exemplares da espécie *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo alves) e 33 indivíduos da espécie *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira do sertão).

A Lei nº 9.743 de 15 de dezembro de 1988, declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Ipê amarelo. Entre as espécies levantadas foi catalogado 01 exemplar de ipê amarelo do gênero *Handroanthus ochraeceus*.

Esta sugestão de intervenção está embasada no Artigo 5º, alínea “c” da Deliberação Normativa COPAM nº. 114, de 10 de abril de 2008 e será compensada de acordo com a mesma Deliberação e condicionante deste adendo. Vejamos:

“Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

c) *Utilidade pública;*

A proposta de compensação ambiental está contemplada nas páginas 036 e 037, na proporção de 25 árvores para cada indivíduo considerado ameaçado de extinção e/ou imune ao corte. Vejamos o que diz a Deliberação Normativa COPAM nº. 114, de 10 de abril de 2008, art. 6:

“Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) *Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;*

b) *Plantio de 30 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 500 e inferior ou igual a 1000;*

c) *Plantio de 40 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 1000”.*

Portanto, considerando-se que haverá a supressão de 183 indivíduos, o empreendedor deverá realizar o plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, totalizando 4.575 indivíduos a serem plantados.

Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

De acordo com o Contrato de Concessão Patrocinada SETOP 007/07, a gestão da faixa de domínio não foi transferida para a Concessionária, que somente tem o dever de fiscalizar e informar ao poder concedente, bem como o de zelar pela faixa de domínio, este contrato proíbe também a exploração comercial, mediante contrato com terceiros ou diretamente, de quaisquer outros serviços não constantes no Contrato.

Desta forma, todo o material lenhoso a ser suprimido para as intervenções ao longo da Rodovia MG 050 são empilhados no local de supressão para posterior retirada e encaminhamento realizado pelo DER/MG. O volume total de corte para as intervenções em questão será de 88,53627 m³.

Apesar de constar área menor no requerimento quanto a intervenção em APP, ao proceder vistoria foi certificado que no trecho contemplado neste parecer há necessidade de intervenções maiores em APP para implantação de uma nova ponte paralela à ponte existente (intervenção de 0,08,53

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



ha de APP do rio São João) e em alguns pontos onde ocorrerá corte e aterro que possuem áreas com declividade superior a 45° (correspondente a 128 m² da área total a ser intervinda). Portanto, a área total de APP que sofrerá intervenção para implantação das obras no trecho ITV 32, município de Itaúna, será de 0,09,81 há.

É importante salientar que a Área de Preservação Permanente do rio São João, no local onde será construída a ponte, encontra-se antropizada, não sendo necessária supressão de indivíduos arbóreos.

Para implantação da ponte foi formalizado processo de outorga PA nº. 12241/2012. O processo foi analisado e deferido pela SUPRAM, sendo o status atual, outorga deferida. É importante ressaltar que o referido processo foi deferido sem condicionantes.

Em relação à compensação ambiental, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 c/c com o disposto no § 2º do art. 6º; §§ 3º e 1º do art. 5º; art. 1º e 2º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/2011, bem como pelo disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, foi exigida em ocasião da aprovação da licença de operação do empreendimento, dispensada neste adendo.

A obra é de utilidade pública, como dispõe a alínea “b” do §3º, inciso I, do art. 13 da Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002 c/c alínea “b”, inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

Não obstante ser a obra de utilidade pública, imprescindível a apresentação de PUP e PTRF o que, no presente caso, foram devidamente apresentados.

Em relação às áreas de terceiros a serem afetadas, pela obra de infra estrutura, foi apresentado, em foro de informações complementares, o competente Decreto de utilidade pública, publicado no “Minas Gerais” em 05 de novembro de 2011.

Mediante solicitação de documentos referentes à desapropriação das áreas de terceiros a serem afetadas, o empreendimento responde trazendo como justificativa o texto abaixo:

Insta salientar que a obtenção de autorizações pelos proprietários ou autos de imissão na posse em processos judiciais desapropriação são as últimas providências adotadas antes do início das obras. Ora, caso não seja possível o licenciamento ambiental de uma área, como poderá a Administração Pública utilizar do erário público para indenizar os proprietários para a liberação de uma se ela não puder ser utilizada para a obra? Assevera-se que toda a verba de desapropriação utilizada pela concessionária Nascentes das Gerais será reequilibrada (reembolsada) pela SETOP, nos moldes de Cláusula 19.313 do contrato SETOP 007/07.

Neste sentido, além de acatar a justificativa acima, pautamos pela Instrução de serviço SEMAD nº. 01 de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre procedimento específico para os processos de regularização ambiental de empreendimentos e atividades desenvolvidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, senão vejamos:

no 5.3.20 “ em analogia á Resolução SEMAD n.º 723 de 19 de março de 2008, os órgãos do SISEMA poderão condicionar a apresentação das anuências dos proprietários ao prazo de validade do DAIA/AIA, devendo as mesmas serem apresentadas antes da efetiva intervenção em cada propriedade.

Ainda 5.3.21 Será aceita a assinatura no verso da DAIA em substituição a assinatura do Termo de Compromisso constante no anexo da Portaria 191/2005.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Dessa forma fica condicionada a regularização das propriedades antes da intervenção que ora somos favorável.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse Conselho o condão de proceder qualquer inclusão deste adendo com suas condicionantes.

Assim, nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas às condicionantes ora sugeridas.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na faixa de domínio da Rodovia MG 050, no município de Itaúna nos quilômetros indicados neste parecer.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	(x) sim () não	0,09,81 ha
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	(x) sim () não	183 indivíduos.
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 10/09/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Stela Rocha Martins	CREA MG 138486/D	
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392/04-D	
Sônia Maria Tavares Melo		

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



ANEXO I

ADENDO Nº. 0712293/2012

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)		
CNPJ: 08.822.767/0001-08.		
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.		
Endereço: Trecho Rodoviário de Itaúna/MG.		
Localização: --		
Município: Itaúna		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: 12 meses
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar a área para compensação dos indivíduos autorizados para supressão, bem como o plano de manejo a ser adotado, conforme proposta apresentada nos estudos constante deste processo. Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
2	Promover o cercamento da faixa de domínio do trecho de intervenção deste adendo.	90 dias
3	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA nº369/2006 referente à intervenção em APP em área de 0,09,81 ha.	30 dias
4	Apresentar contrato firmado ente a Concessionária MG 050 e a empresa responsável pela coleta do material excedente (solo), bem como sua regularidade ambiental.	30 dias
5	Regularizar as propriedades das áreas de terceiros a serem afetadas pela obra, antes de qualquer intervenção, devendo apresentar comprovação junto ao órgão ambiental.	Antes das intervenções autorizadas

*Após a concessão deste adendo.

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.”

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------



ANEXO II

Empreendedor: Concessionária Rodovia MG 050 Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050 CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08 Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Endereço: Trecho Rodoviário de Itaúna/MG. Município: Itaúna Referência: Adendo nº. 0712293/2012	DN	Código	Classe
	74/04	G-02-07-0	5

Com base no estudo da flora apresentado, censo Florestal foi previsto o montante de 183 indivíduos na população total, sendo 59 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo, levando ao cálculo da volumetria:

Volume da População Total	88,53627 m ³
Volume da População de espécies protegidas	42,61237 m ³
Volume para carvão	
Volume de raízes	
Volume total para carvão	
Volume em steres (Fator 1,5)	132,80441 st
Volume total de carvão (Fator 0,333)	

Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL: Processo 1942/2011		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050 trecho: Itaúna – km 89+800 ao 91+700.		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08	
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050	Bairro: Zona rural	
CEP:	Município: Itaúna	Telefone: (37) 3229 0050

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	183 indivíduos isolados	100
Área de reserva legal (ARL-ha):		
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):		
Área liberada para desmate (ALPD- ha):	183 indivíduos isolados	100
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA		
SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

VEGETACIONAL	Transição Mata Atlântica/Cerrado
--------------	----------------------------------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	88,53627 m³		Madeira para outros fins		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)

Todo o material lenhoso a ser suprimido para as intervenções ao longo da Rodovia MG-050 será empilhado no local de supressão para posterior retirada de encaminhamento realizado pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	10/09/2012
------------	--	------------